

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal:				
Esta licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 056/2024, nº 001/2025 e nº 03/2026, pela Portaria GAB/PGM/SEAD nº 003/2025, quando aplicável, e pelas demais normas pertinentes.				
II. Repartição interessada:				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA				
III. Número de ordem:		IV. Processo Licitatório nº:		
Pregão Eletrônico nº 031/2026 - Sistema de Registro de Preços.		Processo Administrativo nº 155/2026 — Sistema de Registro de Preços		
V. Objeto:				
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, bem como serviços acessórios previamente autorizados, tais como excesso de bagagem e seguro de assistência em viagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades, locais de execução, níveis de serviço e especificações estabelecidas neste edital e em seus anexos.				
VI. Critério de Julgamento:		VII. Local, prazo e condições de execução:		
Maior desconto global ponderado por lote único		Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, contendo, sempre que possível, nome do passageiro, destino, origem, data e horário pretendidos, finalidade da viagem, preferência justificada de horário, necessidade de bagagem, condição especial do passageiro e indicação da autoridade autorizadora. Os prazos para execução dos serviços serão conforme tabela constante no item 9.1. do Anexo I - Termo de Referência.		
VIII. Forma/regime de execução:		IX. Prazo de vigência da Ata de Registro De Preços:		
Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda da Administração conforme previsto no Termo de Referência.		A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.		
X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:				
DATA DA DISPUTA: 09/07/2026 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação LOCAL: www.bll.org.br - “Acesso Identificado”				
XI. Dotação orçamentária:				
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	0707001	2050	339033	1500
XII. Condição de Participação:				
A participação será definida no Termo de Referência.				
XIII. Esclarecimentos sobre este edital e responsável:				
Os esclarecimentos deverão ser formalizados na Bolsa de Licitações do Brasil — BLL, no endereço www.bll.org.br , na página do respectivo processo licitatório, sem prejuízo dos demais canais oficiais indicados pela Administração. Pregoeiro: NADJAN JEANNE SOUSA CARDOSO LIMA				

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação do certame

1.1.1. O Município de Juazeiro/BA, por meio de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento **maior desconto global ponderado por lote único**, conforme as condições deste edital e seus anexos.

1.1.2. A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil — BLL, disponível em www.bll.org.br, com acesso identificado dos licitantes.

1.1.3. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, auxiliado pela equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.2. Quadro resumo do certame

Evento	Informação
Recebimento das Propostas	Das 08h do dia 22/06/2026 às 08h do dia 09/07/2026
Abertura e Julgamento das Propostas	A partir das 08h01min do dia 09/07/2026
Sessão de Disputa:	09h do dia 09/07/2026
Referência de Tempo	Horário de Brasília (DF)
Local:	www.bll.org.br “Acesso Identificado”
Modo de Disputa	Aberto e fechado
Formalização de Consultas/Encaminhamentos	Via plataforma BLL
Órgão	Secretaria Municipal de Educação
Pregoeiro	NADJAN JEANNE SOUSA CARDOSO LIMA

1.3. Objeto

1.3.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, bem como serviços acessórios previamente autorizados, tais como excesso de bagagem e seguro de assistência em viagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA, conforme especificações, condições de execução, quantitativos, níveis de serviço e demais exigências constantes do Termo de Referência.

1.4. Natureza da contratação

1.4.1. A contratação possui natureza de prestação de serviços comuns, exceto engenharia, **contínuos**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados conforme demanda, condições e níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

1.4.2. A presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo alocação contínua de empregados da contratada nas dependências da Administração em regime de subordinação, pessoalidade ou controle direto de jornada pela Administração.

1.5. Critério de julgamento e forma de adjudicação

1.5.1. O critério de julgamento será o maior desconto global ponderado por lote único, conforme definido no Termo de Referência e no quadro de lote.

1.5.2. O lote será adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as regras de julgamento, negociação e habilitação previstas neste edital.

1.6. Orçamento estimado

1.6.1. O orçamento estimado da contratação será tratado como público, conforme decisão motivada constante dos autos e nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Anexos integrantes

1.7.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os anexos relacionados no capítulo 20.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.1.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual prestação de serviços descritos no Termo de Referência.

2.2. Órgão gerenciador

2.2.1. A Secretaria Municipal de Educação atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

2.2.2. As regras sobre órgãos participantes, adesões, gestão, revisão e cancelamento dos preços registrados constam da minuta da Ata, anexa a este edital.

2.3. Prestação dos serviços sob demanda

2.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

2.3.2. A Administração não fica obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados ou registrados.

2.4. Vigência da Ata

2.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Compromisso de prestação dos serviços e ausência de obrigação de contratação

2.5.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

2.6. Divulgação dos preços registrados

2.6.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Plataforma utilizada

3.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o interessado deverá estar previamente credenciado na plataforma BLL, observadas as regras de cadastro e acesso estabelecidas pelo provedor do sistema.

3.1.2. O cadastro no sistema deverá ser feito junto à Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio www.bll.org.br, por meio de certificado digital.

3.2. Responsabilidade pelo credenciamento e uso do sistema

3.2.1. O credenciamento presume a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no sistema e pela autenticidade das informações prestadas.

3.2.2. O licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico. As propostas, lances e manifestações registradas serão considerados firmes e verdadeiros, ainda que realizadas por representante credenciado.

3.2.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

3.3. Atualização cadastral

3.3.1. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma BLL, corrigindo eventuais inconsistências antes da abertura da sessão pública.

3.3.2. A inconsistência cadastral que impeça a verificação das condições de participação ou de habilitação poderá ensejar inabilitação, assegurada a possibilidade de saneamento quando admitida pela Lei nº 14.133/2021.

3.4. Cadastro da proposta e declarações sistêmicas

3.4.1. Antes da abertura da sessão, o licitante deverá cadastrar sua proposta inicial e as declarações exigidas pelo sistema.

3.4.2. Os documentos de habilitação serão exigidos no momento próprio, conforme as regras deste edital.

3.5. Segurança do sistema

3.5.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Suporte operacional

3.6.1. Dúvidas operacionais sobre a plataforma BLL poderão ser esclarecidas diretamente com o provedor do sistema, pelos canais de atendimento disponibilizados em seu site eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Quem poderá participar

4.1.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação dos serviços objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados na plataforma eletrônica.

4.2. Participação de ME/EPP e equiparados

4.2.1. Os itens com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo hipótese legal de afastamento devidamente justificada nos autos.

4.2.2. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados legais que atendam aos requisitos de enquadramento e não incidam nas vedações legais, especialmente as previstas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. O licitante enquadrado como ME/EPP ou equiparado legal deverá declarar essa condição em campo próprio do sistema, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.4. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

4.2.5. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.6. O licitante enquadrado como ME/EPP deverá manter essa informação atualizada no sistema, sob pena de não usufruir automaticamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Cooperativas

4.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Impedimentos de participação

4.4.1. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em outras vedações legais aplicáveis.

4.4.2. As vedações relacionadas à elaboração de estudos, projetos, especificações ou documentos técnicos aplicam-se apenas quando tais atividades puderem gerar vantagem competitiva indevida ou comprometer a isonomia do certame.

4.4.3. Não poderá participar agente público do órgão ou entidade licitante.

4.4.4. Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Sanções impeditivas e tentativa de burla

4.5.1. Também ficará impedido de participar o licitante que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o objetivo de burlar os efeitos da penalidade aplicada, desde que comprovada a fraude ou o uso indevido da personalidade jurídica.

4.6. Grupo econômico e organismos internacionais

4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando aplicável ao caso concreto.

4.6.2. Em contratações vinculadas a projetos financiados por organismos internacionais, também deverão ser observadas as restrições de participação previstas nos respectivos instrumentos de financiamento, quando aplicáveis.

4.7. Consórcios

4.7.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada empresa consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica e econômico-financeira, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, na forma prevista no edital;

IV – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do procedimento licitatório e do futuro contrato;

V – obrigação de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, em caso de adjudicação;

VI – vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.8. Verificação de sanções impeditivas

4.8.1. A existência de sanção impeditiva será avaliada conforme o alcance da penalidade, o ente sancionador e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurada manifestação prévia do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DA PROPOSTA FINAL

5.1. Regra geral de apresentação da proposta

5.1.1. Nesta licitação, a fase de julgamento das propostas e lances antecederá a fase de habilitação. A habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor.

5.1.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário previstos neste edital. Encerrado esse prazo, o sistema bloqueará automaticamente o envio ou a substituição das propostas.

5.1.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.1.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.2. Declarações no cadastramento da proposta

5.2.1. No cadastramento da proposta, o licitante declarará o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

5.2.2. A falsidade de qualquer declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

5.3. Conteúdo da proposta eletrônica

5.3.1. O envio da proposta pelo sistema eletrônico implica aceitação integral das condições do edital e responsabilidade do licitante pelas informações, preços e especificações apresentados.

5.3.2. A proposta deverá indicar o desconto ofertado, a descrição do serviço, a unidade de medida, a forma de execução, os quantitativos estimados e, quando exigido no Termo de Referência, a metodologia, equipe mínima, insumos, equipamentos e demais elementos necessários à identificação objetiva da solução ofertada.

5.3.3. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os campos relativos ao desconto, preço unitário, mensal, total ou global, conforme o critério de julgamento, observadas as unidades de medida previstas no Termo de Referência.

5.3.4. Todas as condições de execução, especificações, metodologia, produtividade, equipe, materiais, insumos e demais elementos constantes da proposta vinculam a futura contratada.

5.3.5. Os descontos propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos, seguros, administração, lucro e demais despesas diretas ou indiretas.

5.3.6. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.7. Os serviços deverão atender integralmente às especificações e condições de execução contidas no Termo de Referência.

5.3.8. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.9. É vedada a identificação do licitante na proposta antes do encerramento da fase competitiva, sob pena de desclassificação e apuração de responsabilidade, quando cabível.

5.4. Proposta de preços conforme Anexo II

5.4.1. O licitante deverá apresentar proposta conforme modelo constante do Anexo II, observadas as especificações do Termo de Referência.

5.4.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- I — Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante, conforme cadastro perante a Receita Federal do Brasil;
- II — Número do pregão eletrônico e do processo administrativo;
- III — Número de registro empresarial, quando aplicável, ou documento equivalente de constituição da empresa;
- IV — Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, contendo informações suficientes para identificação objetiva da solução, metodologia, unidade de medida, quantitativos e forma de execução;
- V — Desconto, Preço unitário, mensal, total ou global, conforme o critério de julgamento, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;
- VI — Declaração de que os preços ofertados incluem todos os custos necessários à execução integral dos serviços. A planilha de custos e formação de preços poderá ser exigida na proposta, quando prevista no Termo de Referência, ou em diligência de exequibilidade;
- VII — Quando aplicável, indicação de equipe mínima, materiais, equipamentos, insumos, licenças, autorizações, certificações ou registros necessários à execução dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência;
- VIII — Data e local da assinatura da proposta;
- IX — Assinatura do representante legal ou procurador, com indicação de nome, CPF, cargo/função e e-mail.

5.4.3. O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de licenças, autorizações, direitos autorais, registros, certificações, equipamentos, sistemas ou tecnologias necessárias à execução dos serviços, quando aplicáveis.

5.5. Custos inclusos na proposta

5.5.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e encargos necessários à execução dos serviços até seu aceite definitivo pela Administração.

5.5.2. A futura contratada assumirá todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra sem dedicação exclusiva, encargos, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, seguros, correções, refazimento de serviços recusados e demais despesas previstas no Termo de Referência.

5.6. Parametrização de valor mínimo

5.6.1. Quando o sistema permitir, o licitante poderá cadastrar valor mínimo final, observadas as regras da plataforma e os intervalos mínimos de lances definidos neste edital.

5.6.2. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.3. Os lances poderão ser de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior.

5.6.4. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

5.6.5. O valor mínimo parametrizado será sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser acessado apenas pelos órgãos de controle, quando necessário.

5.7. Proposta final ajustada

5.7.1. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar proposta final ajustada ao último lance ou valor negociado, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema.

- 5.7.2. A proposta final deverá ser apresentada em meio eletrônico, em língua portuguesa, sem rasuras que comprometam sua compreensão, assinada pelo representante legal ou procurador.
- 5.7.3. A proposta final deverá conter os valores ajustados ao lance ou à negociação, conforme o critério de julgamento. Quando exigido no Termo de Referência, deverá ser acompanhada de planilha de custos, composição de materiais, equipamentos, insumos, despesas operacionais e demais custos necessários à execução.
- 5.7.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- 5.7.5. Todas as especificações e condições de execução constantes da proposta vinculam a contratada.
- 5.7.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação do valor unitário, mensal, total ou global, conforme o critério de julgamento.
- 5.7.7. Em caso de divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário, promovendo-se a correção aritmética, desde que não haja majoração do valor final ofertado.
- 5.7.8. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto licitado, sem alternativas de preço ou condições que comprometam o julgamento objetivo.
- 5.7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.8. Garantia da proposta

- 5.8.1. Não será exigida garantia de proposta das licitantes para participação neste certame, razão pela qual fica dispensada a apresentação de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária de que trata a Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO MODO DE DISPUTA E DOS LANCES

6.1. Abertura da sessão pública

- 6.1.1. A sessão pública será aberta na data e horário indicados neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.1.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, sendo responsável por eventuais perdas decorrentes de sua desconexão ou da inobservância das mensagens emitidas.

6.2. Sessão pública eletrônica

- 6.2.1. A sessão pública será processada em ambiente eletrônico, por meio do sistema indicado neste edital, que constituirá o meio oficial para a prática dos atos do certame, para as comunicações entre a Administração e os licitantes e para a divulgação dos eventos ocorridos no curso do procedimento.
- 6.2.2. A participação na presente licitação implica ciência, pelos licitantes, de que lhes compete acompanhar, por sua conta e risco, todos os atos e comunicações praticados no sistema eletrônico, desde a abertura da sessão pública até a homologação do certame, não cabendo alegação de desconhecimento em razão da ausência de acompanhamento do ambiente eletrônico oficial.
- 6.2.3. As mensagens, avisos, convocações, solicitações, suspensões, reaberturas e demais comunicações lançadas no campo próprio do sistema eletrônico terão plena validade para todos os fins de direito.

6.3. Verificação inicial das propostas

- 6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas e desclassificará, de forma motivada, aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações do Termo de Referência ou contrariem as condições deste edital.
- 6.3.2. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase competitiva.
- 6.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 6.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Formulação de lances

- 6.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.2. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento definido neste edital: **maior desconto global ponderado por lote único**.
- 6.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4.5. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01, salvo regra específica prevista no Anexo II.
- 6.4.6. O licitante poderá excluir seu último lance uma única vez, no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro, quando houver erro material evidente.

6.5. Modo de disputa aberto e fechado

- 6.5.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.5.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.5.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.5.5. No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.
- 6.5.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.5.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.5.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem

de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6. Lances iguais, informação em tempo real e ausência de lances

6.6.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Desconexão e suspensão da sessão

6.7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.7.2. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise de propostas, exame de documentos, realização de diligências, saneamento de falhas formais, consulta a cadastros oficiais, manifestação de setor técnico ou prática de quaisquer atos necessários à regular instrução do certame, devendo a ocorrência ser motivada e registrada em ata.

6.7.4. Sempre que houver suspensão da sessão pública, será lançado aviso no próprio sistema eletrônico, com a indicação, sempre que possível, do motivo da suspensão, bem como da data e do horário previstos para o prosseguimento do certame.

6.7.5. Não sendo possível, no momento da suspensão, fixar desde logo a data e o horário de reabertura da sessão, será consignado no sistema eletrônico que a retomada será posteriormente comunicada no mesmo ambiente.

6.7.6. Em qualquer hipótese em que a data e o horário de retomada não tenham sido informados no ato da suspensão, a comunicação posterior do reinício dos trabalhos deverá ser realizada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência constar da respectiva ata.

6.7.7. A presente sistemática observa, como parâmetro procedimental, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 3.486/2014-Plenário, no sentido de que a reabertura da sessão pública deve ser previamente comunicada no sistema eletrônico, com indicação de data e hora, em prestígio aos princípios da publicidade, da transparência, da razoabilidade e da segurança jurídica.

6.7.8. Eventual alteração da data ou do horário anteriormente informados para o prosseguimento do certame deverá ser comunicada tempestivamente no sistema eletrônico, com novo registro em ata.

6.7.9. A retomada da sessão pública ocorrerá no mesmo ambiente eletrônico em que se processa a licitação, na data e no horário previamente divulgados, para a prática dos atos subsequentes do certame.

6.7.10. Todas as ocorrências relativas à suspensão, à reabertura, às diligências, aos saneamentos e às demais intercorrências verificadas na sessão pública integrarão a ata e os autos do processo licitatório.

6.8. Prazos mínimos para envio de documentos na sessão

6.8.1. Quando solicitado, no sistema eletrônico, o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado e, quando cabíveis, dos documentos complementares, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da convocação lançada no sistema pelo Pregoeiro.

6.8.2. Quando houver solicitação, no sistema eletrônico, para apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor, o prazo para envio será, no mínimo, de 2 (duas) horas, contado da convocação lançada no sistema.

6.8.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período:

- I — mediante solicitação do licitante, apresentada com justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
- II — de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente concedido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.8.4. Caso o licitante convocado não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observando, para cada nova convocação de proposta ajustada e documentos pertinentes, o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, admitida prorrogação por igual período nas hipóteses previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Critério de julgamento

7.1.1. O critério de julgamento será o maior desconto global ponderado para o lote único, observados os percentuais mínimos exigidos para cada subitem.

7.1.2. O licitante deverá apresentar percentual de desconto para cada subitem, respeitados os seguintes mínimos: 15,02% para passagens aéreas e 29,40% para passagens terrestres.

7.1.3. Para fins de classificação, será calculado o Desconto Global Ponderado - DGP, mediante a seguinte fórmula:

$$DGP = [(DA \times 500.000,00) + (DT \times 150.000,00)] / 650.000,00$$

Onde:

DA = desconto ofertado para passagens aéreas;

DT = desconto ofertado para passagens terrestres.

7.1.4. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior DGP, desde que cumpra os descontos mínimos por subitem e demais condições do edital.

7.1.5. O desconto ofertado será aplicado sobre a menor tarifa disponível e efetivamente passível de contratação no momento da emissão, conforme cotação comprovada, excluídos tributos, taxas de embarque, taxas governamentais, multas e encargos compulsórios de terceiros que, por sua natureza, não admitam desconto, os quais deverão ser discriminados na fatura.

7.1.6. A contratada deverá comprovar, a cada solicitação, que a tarifa indicada corresponde à menor opção disponível compatível com os parâmetros definidos pela Administração, considerando horários, conexões, duração do deslocamento, regras de bagagem, possibilidade de remarcação, necessidade do serviço e interesse público.

7.1.7. A Administração poderá realizar diligências e pesquisas comparativas para verificar a adequação das tarifas apresentadas, podendo recusar emissão que não represente a alternativa mais vantajosa ou que estejam em desacordo com a solicitação.

7.1.8. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços de agenciamento, inclusive atendimento, sistemas, pessoal, encargos, tributos, suporte, relatórios e demais despesas operacionais, sendo vedada cobrança de taxa ou valor não previsto e não autorizado.

7.1.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Termo de Referência, às condições deste edital ou à legislação aplicável.

7.2. Margem de preferência

7.2.1. A margem de preferência somente será aplicada quando expressamente prevista no Termo de Referência, com indicação dos lotes abrangidos, percentual aplicável, fundamento normativo e forma de comprovação.

7.3. Empate ficto ME/EPP

7.3.1. Nas disputas de ampla concorrência, será assegurado o empate ficto às ME/EPP quando sua proposta for igual ou até 5% superior à melhor proposta válida, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I — a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II — não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III — no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

IV — na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

V — o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.3. Encerrada a etapa de lances, no lote de ampla concorrência, o sistema verificará o enquadramento das licitantes como ME/EPP para aplicação do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.3.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.3.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.8. Caso o licitante provisoriamente vencedor tenha declarado condição de ME/EPP, o Pregoeiro verificará o atendimento aos requisitos legais para fruição do benefício.

7.3.9. Nos lotes para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.3.10. A exclusividade para ME/EPP poderá ser afastada apenas nas hipóteses legais, mediante justificativa formal nos autos.

7.3.11. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem praticar o desconto do primeiro colocado da cota principal.

7.4. Critérios legais de desempate

7.4.1. O desempate observará as regras previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. O empate somente ocorrerá entre propostas iguais sem lances ou entre lances finais iguais apresentados na etapa fechada.

7.4.3. Persistindo empate após a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- I — disputa final;
- II — avaliação de desempenho contratual prévio;
- III — ações de equidade entre homens e mulheres;
- IV — programa de integridade.

7.4.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I — empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II — empresas brasileiras;
- III — empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV — empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.5. Negociação

7.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando obter condição mais vantajosa para a Administração.

7.5.2. Se o primeiro colocado for desclassificado ou não aceitar a negociação, o Pregoeiro poderá negociar com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

7.6. Fase de julgamento

7.6.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do desconto e atendimento das condições do edital.

7.6.2. A proposta será analisada conforme os critérios de aceitabilidade previstos neste edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 056/2024, com as alterações do Decreto Municipal nº 107/2026.

7.6.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.5. Havendo necessidade de análise técnica, diligência, prova de conceito, demonstração técnica ou avaliação equivalente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e informará, no sistema, a data e o horário de sua continuidade.

7.6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Anexo I deste edital.

7.7. Diligências no julgamento

7.7.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise das propostas, diligências ou definição da classificação final, informando a nova data e horário de continuidade no sistema.

7.8. Rejeição ou retirada de propostas

7.8.1. Serão rejeitadas as propostas que:

- I — não contenham informações suficientes para identificação objetiva dos serviços ofertados, metodologia, unidade de medida, quantitativos ou condições essenciais de execução;
- II — contenham condição incompatível com o edital ou apresentem indício de inexecutabilidade não afastado em diligência;
- III — contenham divergência aritmética insanável entre valores unitários e totais, após oportunidade de correção formal, quando cabível.

7.8.2. O pedido de retirada ou desclassificação da proposta após a abertura da sessão deverá ser justificado pelo licitante e será apreciado pelo Pregoeiro.

7.8.3. Caso o pedido seja considerado injustificado e haja indícios de conduta irregular, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

7.8.4. Havendo indícios de conluio, fraude, corrupção ou prática anticoncorrencial, o Pregoeiro registrará a ocorrência, poderá desclassificar a proposta e encaminhará os autos para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.8.5. A Administração poderá rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de prestação de serviços, quando constatadas as hipóteses previstas neste edital e na legislação aplicável.

7.8.6. A Administração poderá instaurar o processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, observados o Contraditório e ampla defesa.

7.9. Sobrepreço, superfaturamento e responsabilização

7.9.1. A contratação com sobrepreço ou superfaturamento poderá ensejar responsabilização dos agentes públicos e da contratada, sem prejuízo das medidas de controle e ressarcimento cabíveis.

7.9.2. A constatação de sobrepreço ou o superfaturamento poderá ensejar a apuração de responsabilidade, ressarcimento ao erário e demais medida cabíveis.

7.10. Propostas disponíveis na internet

7.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10.2. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

8. DA EXEQUIBILIDADE E INEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. Aceitabilidade e exequibilidade das propostas

8.1.1. A análise de aceitabilidade e de exequibilidade das propostas será realizada de forma motivada, com base em critérios objetivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 056/2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 107/2026, e deste edital.

8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.1.2.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.1.2.2. Não atenderem às especificações técnicas do edital;
- 8.1.2.3. Apresentarem preço inexequível;
- 8.1.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, após regular diligência.

8.1.3. Os critérios previstos neste edital configuram indícios de inexecutabilidade e não autorizam desclassificação automática, devendo a Administração oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica da proposta.

8.2. Indício de inexecuibilidade

8.2.1. Considerando a natureza do objeto desta licitação, classificado prestação de serviços comuns, constitui indício relevante de inexecuibilidade a apresentação de proposta cujo valor global, ou cujos preços unitários, sejam inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.2.2. O indício de inexecuibilidade poderá também decorrer de outros elementos objetivos do processo, inclusive:

- 8.2.2.1. Divergência relevante em relação à pesquisa de preços;
- 8.2.2.2. Discrepância significativa em relação aos preços de mercado;
- 8.2.2.3. Incompatibilidade aparente com as exigências de execução do edital;
- 8.2.2.4. Incompatibilidade relevante em relação às demais propostas válidas.

8.2.3. Verificado o indício de inexecuibilidade, o Pregoeiro ou a comissão de contratação instaurará diligência específica para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta.

8.3. DA DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE

8.3.1. O despacho de diligência indicará, de forma objetiva:

- 8.3.1.1. Os fatos que motivaram a apuração;
- 8.3.1.2. Os itens, preços ou circunstâncias objeto de esclarecimento;
- 8.3.1.3. O prazo para resposta.

8.3.2. A diligência não autoriza:

- 8.3.2.1. Alteração do valor ofertado;
- 8.3.2.2. Substituição do objeto;
- 8.3.2.3. Modificação substancial da proposta.

8.3.3. O licitante diligenciado deverá apresentar:

- 8.3.3.1. Planilha inicial de composição de custos, correspondente ao preço originalmente apresentado na proposta;
- 8.3.3.2. Planilha final de composição de custos, correspondente ao valor final ofertado ou negociado;
- 8.3.3.3. Memória de cálculo;
- 8.3.3.4. Documentos comprobatórios idôneos e verificáveis, na forma deste edital e do despacho de diligência.

8.3.4. A ausência de resposta, a apresentação de planilhas incompletas, a falta de documentos comprobatórios, a existência de informações contraditórias ou a permanência de incompatibilidade entre os custos necessários à execução e o preço ofertado poderão ensejar a desclassificação da proposta por inexecuibilidade, mediante decisão motivada.

8.4. Conteúdo obrigatório das planilhas de composição de custos

8.4.1. As planilhas inicial e final deverão ser apresentadas para cada lote diligenciado e conter, no mínimo:

- 8.4.1.1. Identificação do lote;
- 8.4.1.2. Descrição do produto;
- 8.4.1.3. Unidade de fornecimento;
- 8.4.1.4. Quantidade;
- 8.4.1.5. Marca, fabricante, distribuidor ou origem do fornecimento, quando aplicável;
- 8.4.1.6. Preço de aquisição ou custo base do produto;
- 8.4.1.7. Descontos, bonificações ou condições comerciais que impactem o custo;
- 8.4.1.8. Tributos incidentes na operação;
- 8.4.1.9. Frete, transporte, seguro, carga e descarga;
- 8.4.1.10. Embalagem, paletização, armazenagem e demais custos logísticos;

- 8.4.1.11. Custos de garantia, assistência técnica, substituição, logística reversa ou reposição, quando exigidos no edital;
- 8.4.1.12. Custos de instalação, ativação, montagem, treinamento ou suporte, quando houver;
- 8.4.1.13. Custos indiretos e administrativos;
- 8.4.1.14. Custo financeiro, quando aplicável;
- 8.4.1.15. Perdas, devoluções ou avarias, quando alegadas;
- 8.4.1.16. Margem de lucro;
- 8.4.1.17. Custo total unitário entregue;
- 8.4.1.18. Preço unitário ofertado;
- 8.4.1.19. Preço total do lote.

8.4.2. A planilha inicial deverá refletir a composição correspondente ao preço originalmente apresentado pelo licitante.

8.4.3. A planilha final deverá refletir a composição correspondente ao valor final ofertado ou negociado no certame.

8.4.4. As planilhas deverão ser acompanhadas de memória de cálculo suficiente para permitir a verificação objetiva da compatibilidade entre os custos necessários ao cumprimento do edital e o desconto ofertado.

8.5. Documentos comprobatórios

8.5.1. As planilhas deverão ser acompanhadas, no mínimo, dos seguintes documentos comprobatórios, idôneos e verificáveis:

- 8.5.1.1. Cotações, propostas comerciais, tabelas vigentes, contratos de fornecimento, pedidos confirmados, cartas de compromisso ou documentos equivalentes emitidos por fornecedor, fabricante ou distribuidor;
- 8.5.1.2. Documentos que comprovem descontos, bonificações, políticas comerciais ou condições especiais alegadas;
- 8.5.1.3. Cotações de frete, transporte, seguro, armazenagem ou memória de cálculo equivalente;
- 8.5.1.4. Documentos relativos à garantia, assistência técnica, reposição, suporte ou demais obrigações correlatas, quando exigidos no edital;
- 8.5.1.5. Comprovantes de capacidade de fornecimento, quando pertinentes, tais como disponibilidade de estoque, prazos de reposição, rede de distribuição ou documentos equivalentes;
- 8.5.1.6. Demais documentos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

8.5.2. Não serão considerados suficientes, por si sós, documentos isolados que não permitam demonstrar a composição completa do custo do fornecimento, tais como nota fiscal desacompanhada de memória de cálculo e dos custos logísticos, tributários e das demais obrigações do edital.

8.5.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares e consultar área técnica sempre que necessário à adequada aferição da exequibilidade.

8.6. Comprovação da carga tributária

8.6.1. Para comprovação da carga tributária considerada na proposta, o licitante diligenciado deverá apresentar:

- 8.6.1.1. Declaração formal do regime tributário vigente, assinada pelo representante legal e, quando cabível, pelo responsável contábil;
- 8.6.1.2. Memória de cálculo tributária da proposta, com indicação dos tributos considerados, da base adotada e do impacto no preço do lote;
- 8.6.1.3. Documentos fiscais e declaratórios compatíveis com o regime tributário informado.

8.6.2. Para licitante optante pelo Simples Nacional, deverão ser apresentados, no mínimo:

- 8.6.2.1. Comprovante de opção pelo Simples Nacional;
- 8.6.2.2. Extrato do PGDAS-D do período de apuração mais próximo da proposta;
- 8.6.2.3. Documento de arrecadação do Simples Nacional – DAS, correspondente ao período apresentado, quando cabível.

8.6.3. Para licitante tributado pelo Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado, deverão ser apresentados, no mínimo:

- 8.6.3.1. ECF do último exercício, com recibo de entrega;
- 8.6.3.2. DCTFWeb ou obrigação equivalente aplicável ao período de apuração mais próximo da proposta;
- 8.6.3.3. EFD-Contribuições do período de apuração mais próximo da proposta;
- 8.6.3.4. EFD-ICMS/IPI do estabelecimento envolvido, quando aplicável ao objeto.

8.6.4. Quando houver incidência de ISS ou de tributação municipal específica sobre a operação, o licitante deverá apresentar documentos que comprovem a alíquota e o enquadramento tributário municipal adotados.

8.6.5. A forma societária da empresa não substitui a comprovação do regime tributário efetivamente adotado.

8.7. Critério de aferição da exequibilidade

8.7.1. A proposta será considerada exequível quando a documentação apresentada demonstrar, de forma consistente e verificável, que o preço ofertado é suficiente para suportar os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluídas todas as obrigações previstas no edital.

8.7.2. A proposta será considerada inexecutável quando, após diligência:

- 8.7.2.1. os custos necessários ao atendimento integral das obrigações do edital ultrapassarem o valor ofertado; ou
- 8.7.2.2. as justificativas e os documentos apresentados forem insuficientes, contraditórios ou inverificáveis.

8.8. Decisão administrativa

8.8.1. Concluída a diligência, o Pregoeiro ou a comissão de contratação proferirá decisão motivada, com registro:

- 8.8.1.1. dos fatos analisados;
- 8.8.1.2. da resposta do licitante;
- 8.8.1.3. da avaliação técnica, quando houver;
- 8.8.1.4. da conclusão pela aceitação ou pela desclassificação da proposta.

8.8.2. A desclassificação por inexecutabilidade deverá demonstrar objetivamente:

- 8.8.2.1. a incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários ao cumprimento integral do edital;
- 8.8.2.2. a insuficiência das justificativas e dos documentos apresentados pelo licitante.

8.8.3. Quando a proposta for aceita após diligência, a decisão deverá indicar os elementos que sustentam a conclusão de exequibilidade.

8.9. Declaração do licitante

8.9.1. A apresentação da proposta implica declaração do licitante de que o desconto ofertado contempla todos os custos diretos, indiretos, logísticos, tributários, operacionais e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

8.9.2. Havendo diligência de exequibilidade, o licitante deverá comprovar documentalmente essa declaração mediante apresentação das planilhas e dos documentos exigidos neste edital.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA, DILIGÊNCIAS, AMOSTRAS, PROVA DE CONCEITO, DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA OU AVALIAÇÃO EQUIVALENTE, QUANDO EXIGIDAS

9.1. Hipóteses de exigência

9.1.1. A análise técnica, diligências, amostras, prova de conceito, demonstração técnica ou avaliação equivalente somente será exigida quando prevista no Termo de Referência, para os itens nele indicados, e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.1.2. A exigência de análise técnica, diligências, amostras, prova de conceito, demonstração técnica ou avaliação equivalente, deverá ter finalidade exclusivamente técnica, destinada à verificação de compatibilidade da solução ofertada com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

9.2. Convocação, prazo e local

9.2.1. O licitante convocado deverá apresentar a amostra no prazo e local definidos no Termo de Referência ou na convocação do Pregoeiro, observadas as condições previamente estabelecidas no edital e em seus anexos.

9.2.2. A convocação deverá indicar o lote, o objeto da avaliação, o prazo, o responsável pelo acompanhamento e os critérios objetivos de avaliação.

9.3. Critérios de avaliação

9.3.1. A amostra, prova de conceito, demonstração técnica ou avaliação equivalente, será avaliada exclusivamente com base nos critérios objetivos previstos no Termo de Referência, sendo vedada sua reprovação por requisito não previsto no edital ou em seus anexos.

9.3.2. A avaliação deverá considerar, quando aplicável, especificação técnica, metodologia, capacidade operacional, funcionalidade, compatibilidade técnica, produtividade, atendimento a níveis mínimos de serviços, documentação técnica e demais requisitos objetivos do Termo de Referência.

9.4. Parecer técnico

9.4.1. A aceitação ou reprovação da amostra, prova de conceito, demonstração técnica, teste de conformidade ou plano de execução, deverá ser fundamentada em parecer técnico, elaborado por servidor ou equipe técnica designada, com registro nos autos do processo licitatório.

9.4.2. Se a amostra, prova de conceito, demonstração técnica, teste de conformidade ou plano de execução for reprovado, mediante parecer técnico fundamentado, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.5. Suspensão para avaliação

9.5.1. Havendo necessidade de análise técnica, diligência ou avaliação de amostra, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e informará, no sistema, a data e o horário de sua continuidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Regra geral

10.1.1. Após o julgamento e a aceitação da proposta, será exigida do licitante provisoriamente vencedor a apresentação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, deste edital e do Termo de Referência.

10.1.2. A plataforma eletrônica deverá disponibilizar campo próprio para envio dos documentos de habilitação previstos no Anexo I — Termo de Referência.

10.1.3. As exigências específicas de qualificação técnica, licenças, autorizações, registros profissionais, certificações ou comprovação de capacidade operacional, quando aplicáveis ao serviço, constarão do Termo de Referência e deverão guardar pertinência direta com o objeto, vedadas exigências desnecessárias, excessivas ou sem relação com a execução pretendida.

10.2. Verificação das condições de participação e sanções impeditivas

10.2.1. Constatada sanção impeditiva, após consulta aos cadastros oficiais e manifestação prévia do licitante, o Pregoeiro poderá declará-lo inabilitado por ausência de condição de participação.

10.2.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.3. Documentos digitais e matriz/filial

10.3.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.3. Os documentos deverão estar em nome do estabelecimento licitante, matriz ou filial, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

10.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. Declarações de habilitação

10.4.1. O licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

10.4.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5. Verificação de certidões

10.5.1. A verificação de certidões em sítios eletrônicos oficiais constitui meio válido de prova para fins de habilitação.

10.6. Qualificação técnica específica

10.6.1. Considerando a natureza dos serviços, poderá ser exigida documentação técnica pertinente, tais como atestado de capacidade técnica, comprovação de experiência anterior compatível, licença ou autorização específica, registro em conselho profissional quando legalmente exigido, indicação de equipe técnica mínima ou declaração de disponibilidade de equipamentos, conforme o Termo de Referência.

10.6.2. Os atestados de capacidade técnica deverão guardar compatibilidade com as características, quantidades, prazos, complexidade e relevância dos serviços a serem contratados, sendo vedadas exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

10.6.3. A exigência de registro em conselho profissional somente será admitida quando houver previsão legal e pertinência direta com a natureza dos serviços.

10.6.4. A exigência de licenças, autorizações, certificações ou registros específicos deverá ser justificada no Termo de Referência e guardar relação direta com a execução dos serviços.

10.6.5.

10.7. Diligência e saneamento na habilitação

10.7.1. Havendo necessidade de documentos complementares destinados a esclarecer ou confirmar documentos já apresentados, o Pregoeiro concederá prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável motivadamente conforme a complexidade da diligência.

10.7.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, somente será admitida diligência para complementar informações, atualizar documentos vencidos após a abertura do certame ou sanar falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3. A diligência poderá ter por finalidade:

I — complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II — atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III — aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

10.7.4. O não envio dos documentos de habilitação no prazo concedido ao licitante provisoriamente vencedor poderá ensejar sua inabilitação, observadas as regras de diligência previstas neste edital.

10.7.5. A diligência não autoriza a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data de abertura do certame, mas admite o saneamento de falhas formais e a comprovação de situações preexistentes.

10.7.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica.

10.8. Inabilitação e convocação de remanescente

10.8.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. Saneamento geral em caso de fracasso

10.9.1. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os licitantes sejam inabilitados, a Administração poderá, mediante decisão motivada, conceder prazo para saneamento das falhas, desde que preservadas a isonomia, a competitividade e os limites legais.

10.10. Divergência entre edital e Termo de Referência quanto à habilitação

10.10.1. Em caso de divergência entre este edital e o Termo de Referência quanto aos requisitos de habilitação, a Administração deverá promover o saneamento da inconsistência antes da abertura da sessão pública, mediante esclarecimento, errata ou republicação, conforme o impacto da alteração na formulação das propostas.

10.10.2. Nenhuma exigência de habilitação técnica, operacional, econômico-financeira ou documental poderá ser aplicada em desfavor do licitante se não estiver prevista de forma clara neste edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, observada a pertinência com o objeto licitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabimento e prazo

11.1.1. Os recursos observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2. Intenção de recorrer

11.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.2.2. A abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer será comunicada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 10 (dez) minutos, contado da comunicação no sistema.

11.3. Razões e contrarrazões

11.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.3.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Juízo de reconsideração e autoridade competente

11.4.1. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade competente.

11.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. Efeitos do recurso

11.5.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Acesso aos autos

11.6.1. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicidade, observadas as hipóteses legais de sigilo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Adjudicação e homologação

12.1.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Homologação e ausência de direito subjetivo à contratação

12.2.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Convocação para assinatura da Ata

13.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento — AR — ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.1.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

13.2. Formalização das Atas

13.2.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3. Cadastro de reserva e convocação de remanescentes

13.3.1. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3.2. As Ordens de Serviço observarão a ordem de classificação dos prestadores registrados, conforme as condições da Ata de Registro de Preços.

13.3.3. Caso o primeiro colocado não possa prestar o serviço, mediante justificativa aceita pela Administração, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação e a compatibilidade dos preços com o mercado.

13.3.4. Se o preço do prestador remanescente estiver acima do valor compatível com o mercado, a Administração poderá negociar sua redução antes da contratação.

13.4. Divulgação e publicidade da Ata

13.4.1. Os preços registrados serão divulgados nos meios oficiais de publicidade, conforme legislação aplicável.

13.4.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

14.1. Instrumento de contratação

14.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso — Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente —, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico ou outro meio admitido, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente

14.2.1. O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente emitido à empresa adjudicada implica o reconhecimento de que:

I — o instrumento substitui ou complementa o contrato, conforme o caso, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II — a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

III — a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

14.3. Vigência da contratação

14.3.1. O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, conforme a natureza dos serviços, a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

14.3.2. Quando se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, a duração contratual poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, previsão no edital e demonstração de vantajosidade.

14.4. Manutenção das condições de habilitação

14.4.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, bem como o disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Recusa em assinar contrato ou ausência de comprovação de habilitação

14.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5.2. Frustrada essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação, ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

14.6. Garantia da execução

14.6.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual para a contratação objeto deste certame.

15. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Local, prazo de entrega e forma de execução

15.1.1. Os serviços deverão ser executados no local, prazo, forma e condições indicados na Ordem de Serviço, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente.

15.1.2. A execução ocorrerá nas unidades, locais, horários e condições definidos pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

15.1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração, nos prazos definidos no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço, contado do recebimento do instrumento de convocação pela contratada.

15.2. Condições de execução e medição

15.2.1. A medição dos serviços será realizada conforme periodicidade, critérios de produtividade, níveis de serviço e parâmetros objetivos previstos no Termo de Referência e no contrato.

15.2.2. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização.

15.2.3. Quando houver previsão de níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, relatórios de execução, ordens de serviço ou instrumentos de medição, a contratada deverá cumprir os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

15.3. Recebimento provisório e definitivo

15.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a execução ou medição dos serviços, para verificação inicial de conformidade.

15.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da conformidade técnica, documental e quantitativa dos serviços executados, observado o Termo de Referência.

15.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inadequações, desconformidades ou falhas posteriormente identificadas.

15.4. Recusa, correção e refazimento dos serviços

15.4.1. Serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4.2. A recusa dos serviços será motivada e registrada pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.

15.5. Pagamento vinculado aos serviços executados

15.5.1. O pagamento observará apenas os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos definitivamente pela Administração.

15.6. Critérios de aceitação e fiscalização

15.6.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

15.6.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento, medição, registro de ocorrências, atesto e comunicação de irregularidades.

15.7. Obrigações da Contratante e da Contratada

15.7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Regras gerais de pagamento

16.1.1. As regras de pagamento observarão a medição, o atesto, a liquidação da despesa, a regularidade documental e os prazos previstos no Termo de Referência e no contrato.

16.1.2. O pagamento será realizado apenas em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração.

16.2. Dados bancários

16.2.1. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1. Reajuste contratual

17.1.1. Os preços poderão ser reajustados conforme índice de IPCA, observada a anualidade legal.

17.1.2. Uma vez tratando-se o presente de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste deverá ser realizado por índice previsto no subitem anterior, vedada a repactuação típica de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

17.1.3. Uma vez adotado o IPCA como índice de reajuste, sua aplicação observará a data-base do orçamento estimado, a periodicidade mínima anual e as regras previstas no contrato.

17.2. Revisão e cancelamento dos preços registrados

17.2.1. As regras sobre revisão e cancelamento dos preços registrados constam da minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este edital.

17.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

17.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais, mediante requerimento da parte interessada e comprovação do fato superveniente, do impacto econômico e da relação de causalidade com a execução contratual

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Infrações administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

18.1.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

I — não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II — recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III — pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV — deixar de apresentar amostras, prova de conceito, demonstração técnica ou avaliação equivalente, quando exigível;

V — apresentar proposta, amostras, prova de conceito, demonstração técnica ou avaliação equivalente em desacordo com as especificações do edital;

18.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Comportamento inidôneo

18.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Espécies de sanções

18.3.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Critérios de dosimetria

18.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II — as peculiaridades do caso concreto;
- III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. Advertência

18.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. Multa

18.6.1. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

18.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. Impedimento de licitar e contratar

18.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1.2 a 18.1.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Juazeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Declaração de inidoneidade

18.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1.9 a 18.1.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1.2 a 18.1.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. Cumulação de sanções

18.9.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.10. Atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013

18.10.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. Processo administrativo sancionador

18.11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as legislações pertinentes.

18.11.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11.3. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Recursos em matéria sancionatória

18.12.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13.Registro das penalidades e reparação integral

18.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

18.13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

19. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA PUBLICIDADE

19.1. Impugnação ao edital

19.1.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Pedido de esclarecimento

19.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL.

19.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.3. Acolhimento da impugnação e efeito suspensivo

19.3.1. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

19.4. Publicidade dos documentos

19.4.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.4.2. O edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, endereço eletrônico [HTTPS://pncp.gov.br/app/editais](https://pncp.gov.br/app/editais), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na íntegra, no campo “Arquivos” do referido processo, na plataforma BLL.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Transferência da sessão por fato superveniente

20.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. Referência de tempo

20.2.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.3. Saneamento de falhas formais

20.3.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.4. Interpretação das normas editalícias

20.4.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Custos de participação

20.5.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Contagem de prazos

20.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. Divergência entre edital e anexos

20.7.1. O edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato e os demais anexos devem ser interpretados de forma sistemática, de modo a preservar a legalidade, a competitividade, o julgamento objetivo e a adequada execução do objeto.

20.7.2. Identificada divergência relevante entre o edital e seus anexos antes da abertura da sessão pública, a Administração deverá promover o saneamento por meio de esclarecimento, errata ou republicação, conforme o impacto da alteração na formulação das propostas.

20.7.3. Quando a divergência envolver especificação técnica, condição de entrega, critério de aceitação ou documentação sanitária do produto, deverá prevalecer a solução tecnicamente justificada pela Administração, formalizada nos autos, sem prejuízo da necessidade de correção do instrumento convocatório quando a divergência puder afetar a isonomia ou a formulação das propostas.

20.8. Anexos integrantes

20.8.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I — Anexo I — Termo de Referência;

II — Anexo II — Modelo de Proposta de Preço;

III — Anexo III — Minuta de Ata de Registro de Preços;

IV — Anexo IV — Minuta de Termo de Contrato;

V — Anexo V — Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

VI — Anexo VI — Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

VII — Anexo VII — Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

VIII — Anexo VIII — Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

IX — Anexo IX — Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

X — Anexo X — Modelo de formulário para assinatura de contrato.

Juazeiro/BA, 19 de junho de 2026.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 122/2026

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO
DE VIAGENS
LOTE ÚNICO**

Processo Administrativo/DFD/SD: 122/2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA

Valor global estimado: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços

Critério de julgamento: Maior desconto global ponderado por lote único, observados os descontos mínimos por subitem

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, bem como serviços acessórios previamente autorizados, tais como excesso de bagagem e seguro de assistência em viagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA.

1.2. A contratação será processada por Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 056/2024 e nas demais normas aplicáveis.

1.3. A contratação será realizada em lote único, composto por dois subitens, em razão da necessidade de solução integrada de gestão de viagens institucionais, com atendimento centralizado, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das solicitações, controle de bilhetes, remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos, sem prejuízo da discriminação dos valores estimados por modalidade.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DETALHAMENTO DO LOTE ÚNICO

2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para intermediar e operacionalizar, mediante autorização prévia da Administração, a aquisição de passagens e serviços acessórios necessários aos deslocamentos oficiais de servidores, agentes públicos, colaboradores autorizados e demais pessoas formalmente indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Lote	Subitem	Descrição	Unidade de medida	Valor anual estimado	Desconto mínimo	Peso para julgamento
Único	1	Passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, com serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação,	Serviço sob demanda	R\$ 500.000,00	15,02%	76,9231%

		cancelamento, reembolso, endosso e serviços acessórios autorizados.				
Único	2	Passagens terrestres nacionais, com serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e serviços acessórios autorizados.	Serviço sob demanda	R\$ 150.000,00	29,40%	23,0769%

2.2. O valor global estimado do lote único é de R\$ 650.000,00, sendo R\$ 500.000,00 para passagens aéreas e R\$ 150.000,00 para passagens terrestres.

2.3. Os valores estimados não constituem obrigação de contratação mínima pela Administração, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento, reserva orçamentária, julgamento e controle da Ata de Registro de Preços.

2.4. A demanda será executada de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas, mediante solicitação formal da unidade competente e autorização expressa antes da emissão do bilhete ou contratação de serviço acessório.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade recorrente de deslocamento de servidores, agentes públicos, representantes institucionais e demais pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA para participação em reuniões, capacitações, eventos técnicos, formações, compromissos institucionais, atividades administrativas e demais ações de interesse público.

3.2. A adoção de empresa especializada em agenciamento de viagens permite maior eficiência na busca por tarifas, organização das solicitações, controle das emissões, suporte a remarcações e cancelamentos, acompanhamento de créditos e reembolsos e padronização dos procedimentos de viagem.

3.3. A contratação sob demanda preserva a economicidade, pois somente serão pagas as passagens efetivamente autorizadas e emitidas, sem obrigação de consumo mínimo, respeitados os limites registrados na Ata de Registro de Preços e os créditos orçamentários disponíveis.

3.4. A eventual contratação de passagens internacionais, seguro de assistência em viagem e excesso de bagagem dependerá de justificativa específica no processo de solicitação da viagem, autorização da autoridade competente e observância das normas internas aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Sistema de Registro de Preços é adequado ao objeto por se tratar de serviço a ser demandado de forma eventual e futura, com quantitativo variável e dependente de necessidades administrativas supervenientes, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de bilhetes a serem emitidos.



4.2. A utilização do SRP permite contratação sob demanda, racionalização administrativa, agilidade no atendimento, controle de limites e manutenção das condições ofertadas pelo licitante vencedor durante a vigência da ata, sem obrigação de contratação integral do valor estimado.

4.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme definido no edital e na legislação aplicável, admitida prorrogação nos termos legais e regulamentares, desde que demonstrada a vantajosidade e preservadas as condições registradas.

4.4. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA, salvo definição diversa no edital. A participação de outros órgãos ou entidades e eventual adesão por não participantes deverão observar o Decreto Municipal nº 056/2024, a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

5. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

5.1. A contratação será estruturada em lote único, com subitens de passagens aéreas e terrestres, em razão da natureza integrada da solução, que envolve gestão centralizada de viagens institucionais, emissão de bilhetes, acompanhamento de alterações, cancelamentos, créditos, reembolsos e relatórios gerenciais.

5.2. A divisão da contratação em lotes autônomos poderia gerar duplicidade de fluxos operacionais, dificuldade de consolidação de informações, fragmentação do atendimento, aumento de custos administrativos de fiscalização e risco de falhas na gestão de deslocamentos que envolvam mais de um modal.

5.3. A adoção do lote único não impede a adequada formação dos preços, pois os subitens terão valores estimados, descontos mínimos e pesos próprios para julgamento, permitindo comparação objetiva das propostas e preservando a economicidade.

5.4. A solução integrada favorece a padronização dos procedimentos, a responsabilização de um único contratado pela execução operacional, a obtenção de relatórios consolidados e a maior eficiência no acompanhamento das viagens oficiais.

5.5. Para preservar a competitividade, será admitida a participação de empresas que comprovem capacidade de executar o conjunto do objeto, inclusive diretamente ou por meios regulares de operação no mercado de agenciamento, vedada a subcontratação integral do objeto.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação observará, no que couber, as seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, modalidade pregão, julgamento por maior desconto, habilitação, contratos administrativos, sanções, fiscalização e Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Municipal nº 056/2024, no que disciplinar as contratações públicas no âmbito do Município de Juazeiro/BA;
- Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte;
- Lei nº 11.771/2008 e normas correlatas, quando aplicável ao cadastro e funcionamento de empresas prestadoras de serviços turísticos;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, quanto ao tratamento de dados pessoais de passageiros e agentes públicos;



- Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE DISPUTA

7.1. O critério de julgamento será o maior desconto global ponderado para o lote único, observados os percentuais mínimos exigidos para cada subitem.

7.2. O licitante deverá apresentar percentual de desconto para cada subitem, respeitados os seguintes mínimos: 15,02% para passagens aéreas e 29,40% para passagens terrestres.

7.3. Para fins de classificação, será calculado o Desconto Global Ponderado - DGP, mediante a seguinte fórmula:

$$DGP = [(DA \times 500.000,00) + (DT \times 150.000,00)] / 650.000,00$$

Onde: DA = desconto ofertado para passagens aéreas; DT = desconto ofertado para passagens terrestres.

7.4. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior DGP, desde que cumpra os descontos mínimos por subitem e demais condições do edital.

7.5. O desconto ofertado será aplicado sobre a menor tarifa disponível e efetivamente passível de contratação no momento da emissão, conforme cotação comprovada, excluídos tributos, taxas de embarque, taxas governamentais, multas e encargos compulsórios de terceiros que, por sua natureza, não admitam desconto, os quais deverão ser discriminados na fatura.

7.6. A contratada deverá comprovar, a cada solicitação, que a tarifa indicada corresponde à menor opção disponível compatível com os parâmetros definidos pela Administração, considerando horários, conexões, duração do deslocamento, regras de bagagem, possibilidade de remarcação, necessidade do serviço e interesse público.

7.7. A Administração poderá realizar diligências e pesquisas comparativas para verificar a adequação das tarifas apresentadas, podendo recusar emissão que não represente a alternativa mais vantajosa ou que esteja em desacordo com a solicitação.

7.8. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços de agenciamento, inclusive atendimento, sistemas, pessoal, encargos, tributos, suporte, relatórios e demais despesas operacionais, sendo vedada cobrança de taxa ou valor não previsto e não autorizado.

8. PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços, análise de contratações similares, dados históricos de consumo da Secretaria e/ou outros parâmetros admitidos pela legislação e pelo regulamento municipal.

8.2. A pesquisa de preços deverá compor os autos do processo administrativo, contendo, no mínimo, as fontes consultadas, datas das consultas, critérios utilizados, memória de cálculo, justificativa para desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, quando houver, e demonstração da compatibilidade do valor estimado global.

8.3. Os percentuais mínimos de desconto de 15,02% para passagens aéreas e 29,40% para passagens terrestres deverão estar justificados em documento próprio, com base em pesquisa de mercado, contratações similares ou memória técnica anexada ao processo.

8.4. O valor global de R\$ 650.000,00 representa estimativa máxima para fins de registro de preços, planejamento e controle, não gerando direito subjetivo à contratação integral pela vencedora.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, contendo, sempre que possível, nome do passageiro, destino, origem, data e horário pretendidos, finalidade da viagem, preferência justificada de horário, necessidade de bagagem, condição especial do passageiro e indicação da autoridade autorizadora.

9.2. A contratada deverá apresentar cotações contendo, preferencialmente, no mínimo três alternativas disponíveis, quando existentes, com indicação de companhia, empresa transportadora, horários, conexões, duração do trajeto, regras tarifárias, valor da tarifa, taxas, bagagem incluída, multa de remarcação/cancelamento e valor final com aplicação do desconto.

9.3. A emissão somente poderá ocorrer após autorização expressa da Administração, por meio escrito ou eletrônico, vedada a emissão sem autorização formal.

9.4. A contratada deverá encaminhar à Administração e ao passageiro autorizado, quando indicado, os bilhetes, localizadores, vouchers, recibos, comprovantes de contratação de seguro, comprovantes de bagagem e demais documentos necessários à viagem.

9.5. A contratada deverá manter canal de atendimento em horário comercial e canal emergencial para demandas urgentes previamente justificadas, inclusive por telefone, e-mail e aplicativo de mensagens, com identificação do responsável pelo atendimento.

10. PRAZOS DE ATENDIMENTO

10.1. Os prazos máximos de atendimento serão os seguintes, contados do recebimento da solicitação completa pela contratada:

Demanda	Prazo máximo	Observações
Confirmação de recebimento da solicitação	Até 30 minutos	Durante horário de atendimento
Apresentação de cotação regular	Até 4 horas úteis	Quando houver disponibilidade de mercado
Emissão regular após autorização	Até 2 horas úteis	Desde que mantida a disponibilidade da tarifa
Demanda urgente	Até 1 hora, quando tecnicamente possível	Mediante justificativa e autorização expressa
Remarcação ou cancelamento	Imediato ou até 2 horas úteis	Conforme regras da companhia/transportadora
Relatório mensal de execução	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Acompanhado dos documentos de cobrança

10.2. Em casos urgentes, a contratada deverá adotar providências imediatas para preservar a viagem, minimizar prejuízos e informar à Administração as alternativas disponíveis e os custos envolvidos.

10.3. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar glosa, recusa do serviço, aplicação de sanções e demais medidas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

11. REGRAS DE REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, CRÉDITOS E REEMBOLSOS

11.1. A contratada deverá orientar previamente a Administração sobre as regras tarifárias aplicáveis a cada bilhete, incluindo possibilidade de remarcação, cancelamento, reembolso, multa, diferença tarifária, validade de crédito e franquia de bagagem.

11.2. Os pedidos de remarcação e cancelamento deverão ser processados imediatamente após autorização da Administração, com apresentação de comprovante da solicitação junto à companhia aérea ou empresa transportadora.



11.3. Os valores reembolsáveis, créditos de passagens não utilizadas, taxas recuperáveis e demais valores restituídos por companhias ou transportadoras deverão ser informados em relatório específico e compensados em faturas futuras ou recolhidos ao Município, conforme orientação da Administração.

11.4. Multas, diferenças tarifárias e encargos decorrentes de remarcação ou cancelamento somente poderão ser cobrados se comprovados documentalmente e previamente autorizados, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

11.5. A contratada responderá por prejuízos decorrentes de falha própria, tais como emissão incorreta, perda de prazo, não processamento de cancelamento autorizado, cobrança indevida ou ausência de solicitação de reembolso quando cabível.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme as condições do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e das autorizações emitidas pela Administração;
- Disponibilizar atendimento por profissionais capacitados, com canais oficiais informados à Administração;
- Apresentar cotações claras, completas e comparáveis, com indicação da menor tarifa disponível compatível com a necessidade informada;
- Emitir bilhetes somente após autorização formal da Administração;
- Encaminhar bilhetes, localizadores, vouchers, comprovantes e recibos em tempo hábil;
- Aplicar integralmente os descontos ofertados na licitação;
- Manter registro de todas as solicitações, cotações, autorizações, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos;
- Apresentar relatórios mensais consolidados e documentos necessários à liquidação da despesa;
- Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a viagem ou a execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Tratar os dados pessoais dos passageiros apenas para fins de execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018;
- Não transferir integralmente o objeto a terceiros, nem subcontratar serviços essenciais sem autorização e previsão expressa;
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de dolo, culpa, falha operacional, cobrança indevida ou descumprimento contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- Encaminhar as solicitações de viagem com as informações necessárias e antecedência compatível com a demanda;
- Autorizar formalmente a emissão, remarcação, cancelamento ou contratação de serviço acessório;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Recusar cotações ou emissões incompatíveis com este Termo de Referência;
- Atestar os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados;



- Efetuar o pagamento das despesas regularmente liquidadas, observadas as condições contratuais;
- Notificar a contratada sobre falhas, inconsistências ou cobranças indevidas, concedendo prazo para correção quando cabível.

14. HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o edital e a legislação aplicável, compreendendo habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. Deverão ser apresentados os documentos de constituição, registro e representação legal da licitante, conforme sua natureza jurídica, incluindo empresário individual, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade simples, sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, filial, sucursal, agência ou cooperativa, quando cabível.

14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade;
- Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme aplicável.

14.4. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, quando exigíveis;
- Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, ou, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, quando previsto no edital e justificado.

14.4.1. Empresas constituídas há menos de dois anos poderão apresentar documentos contábeis limitados ao período de sua existência, e empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Qualificação técnica

- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços de agenciamento de viagens compatíveis com o objeto;
- Os atestados deverão demonstrar experiência em cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e acompanhamento de passagens aéreas e/ou terrestres;
- Será admitido o somatório de atestados para comprovação da compatibilidade, desde que os serviços sejam pertinentes e compatíveis com o objeto;
- A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, informações e documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados;



- Quando exigível e pertinente ao objeto, deverá ser apresentado cadastro válido no Ministério do Turismo/CADASTUR ou documento equivalente, com justificativa expressa no edital.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal nos autos do processo.

15.2. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, verificar a conformidade das cotações, autorizações, bilhetes, relatórios, faturas, descontos aplicados e documentos comprobatórios, comunicando ao gestor as situações que demandarem decisão administrativa.

15.3. O gestor do contrato deverá coordenar a execução administrativa, analisar documentos de pagamento, solicitações de alteração, reequilíbrio, prorrogação, aplicação de sanções e demais providências necessárias à regular execução.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, falhas, cobranças indevidas, atrasos, vícios de execução ou descumprimento das obrigações assumidas.

15.5. Recomenda-se que a versão pública do edital identifique os agentes responsáveis por nome, cargo e matrícula, evitando divulgação desnecessária de CPF completo ou outros dados pessoais, salvo exigência normativa ou orientação jurídica específica.

FISCAL: CARLISMARIO BONFIM SANTANA, MATRÍCULA: 48038.

GESTOR: RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO, MATRÍCULA: 5912

16. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após análise dos documentos apresentados pela contratada, especialmente relatório de execução, autorizações, bilhetes, localizadores, comprovantes de pagamento às companhias ou transportadoras, valores tarifários, taxas, descontos aplicados, cancelamentos, créditos e reembolsos.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços pelo gestor ou comissão designada, com emissão de termo ou atesto correspondente.

16.3. A medição será realizada por demanda efetivamente atendida, considerando apenas os bilhetes, serviços acessórios e encargos previamente autorizados e comprovados.

16.4. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal ou fatura;
- Relatório mensal de serviços;
- Número da solicitação/autorização administrativa;
- Nome do passageiro;
- Origem, destino e datas de viagem;
- Companhia aérea ou empresa transportadora;
- Localizador ou número do bilhete;
- Valor da tarifa pesquisada;
- Valor do desconto aplicado;



- Taxas obrigatórias e encargos não sujeitos a desconto, discriminados;
- Valor final a pagar;
- Comprovantes de remarcação, cancelamento, multa, crédito ou reembolso, quando houver;
- Comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para pagamento.

16.5. Havendo inconsistência, cobrança indevida, ausência de documentos ou dúvida sobre a execução, o pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível.

16.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado da regular liquidação da despesa, observadas as retenções tributárias cabíveis.

16.7. Será admitida glosa proporcional quando constatada cobrança indevida, ausência de comprovação, não aplicação do desconto, falha de execução ou descumprimento de níveis mínimos de serviço.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos autos do processo, sem prejuízo de atualização pela unidade competente antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Elemento	Informação
Unidade	0707001
Projeto/Atividade	2050
Elemento de despesa	339033
Fonte de recurso	1500

18. VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTE

18.1. A Ata de Registro de Preços e o contrato ou instrumento equivalente terão vigência definida no edital, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 056/2024.

18.2. O contrato decorrente da ata poderá ter vigência inicial de 12 meses, admitida prorrogação, quando caracterizada a natureza continuada do serviço, demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais.

18.3. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da ata ou contrato, salvo hipóteses legais de revisão. As tarifas de passagens corresponderão aos valores vigentes no mercado no momento da emissão, devidamente comprovados e submetidos ao desconto ofertado, quando aplicável.

18.4. Não haverá reajuste do percentual de desconto ofertado. Eventual revisão de condições deverá observar a legislação aplicável, a demonstração de fato superveniente e a autorização formal da Administração.

19. GARANTIA DA PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de proposta, salvo disposição diversa expressamente justificada no edital.

19.2. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e a execução sob demanda, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e da aplicação de sanções em caso de descumprimento.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

20.2. Não se considera subcontratação a utilização regular de sistemas de reservas, consolidadoras, plataformas, companhias aéreas, empresas transportadoras ou meios operacionais usuais do mercado de agenciamento, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pela execução, atendimento, cobrança, documentação, reembolsos e demais obrigações contratuais.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais recebidos exclusivamente para execução do contrato, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e prevenção.

21.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de passageiros, servidores e demais envolvidos, vedado o compartilhamento com terceiros sem base legal ou autorização necessária à execução do objeto.

21.3. Encerrada a execução, a contratada deverá manter ou eliminar dados conforme obrigações legais, regulatórias e contratuais, assegurada a confidencialidade das informações.

22. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade/Impacto	Responsável	Medidas preventivas	Tratamento
Variação rápida de tarifas	Alta/Alta	Administração e contratada	Solicitações com antecedência; cotação imediata; autorização célere	Registrar horário da cotação e validade; realizar nova cotação se necessário
Indisponibilidade de assentos ou horários	Média/Alta	Contratada	Apresentar alternativas viáveis	Submeter opções à Administração e justificar escolha
Emissão incorreta de bilhete	Baixa/Alta	Contratada	Conferência prévia dos dados e autorização formal	Corrigir sem ônus quando a falha for da contratada
Atraso em emissão urgente	Média/Alta	Contratada	Canal emergencial e prazos definidos	Aplicar sanções/glosas se injustificado
Cobrança acima da menor tarifa disponível	Média/Alta	Contratada	Comprovação de cotação e auditoria pela fiscalização	Glosa, correção da fatura e sanção se cabível
Não processamento de reembolso	Média/Média	Contratada	Controle de bilhetes cancelados e créditos	Compensação/recolhimento e responsabilização por perdas
Desconto inexecutável	Média/Alta	Licitante/Contratada	Diligência de exequibilidade no certame	Desclassificação ou medidas contratuais se constatada inviabilidade
Tratamento indevido de dados pessoais	Baixa/Alta	Contratada	Política de confidencialidade e controles de acesso	Comunicação, mitigação e responsabilização

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



23.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de glosas, indenizações e demais medidas cabíveis.

23.3. As multas deverão observar proporcionalidade e poderão incidir nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de detalhamento no edital:

- Atraso injustificado na apresentação de cotação: multa de até 1% sobre o valor estimado da solicitação;
- Atraso injustificado na emissão após autorização: multa de até 5% sobre o valor da solicitação afetada;
- Emissão em desacordo com a autorização: multa de até 10% sobre o valor da solicitação, além da correção sem ônus quando cabível;
- Não aplicação do desconto contratado: glosa integral da diferença e multa de até 10% sobre a cobrança irregular;
- Cobrança indevida ou não comprovada: glosa do valor e multa de até 10% sobre a parcela questionada;
- Falha no cancelamento, remarcação ou reembolso por culpa da contratada: multa de até 15% sobre o valor da solicitação afetada, sem prejuízo de ressarcimento;
- Inexecução parcial injustificada: multa de até 20% sobre a parcela inadimplida;
- Inexecução total injustificada ou abandono contratual: multa de até 30% sobre o saldo contratual ou valor da obrigação inadimplida.

23.4. A aplicação das sanções considerará a natureza e gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a adoção de medidas corretivas pela contratada.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

24.2. Alterações quantitativas, qualitativas ou de condições de execução deverão ser formalizadas nos autos, com justificativa, autorização da autoridade competente e manifestação das áreas técnica e jurídica, quando cabível.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Administração poderá recusar bilhetes, cotações, faturas ou serviços que estejam em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta vencedora ou com a autorização administrativa.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 056/2024, no edital e nas demais normas aplicáveis.

25.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias decorrentes da contratação.



26. APROVAÇÃO

Juazeiro/BA, 28 de Abril de 2026.

RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO

Superintendente Administrativa/SEDUC

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação do serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

MAÉVE MELO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 (SRP)

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que integra o instrumento convocatório da licitação em
epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NIRE:
REPRESENTANTE E CARGO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente
licitação.

LOTE	SUBITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U.M	QTD.	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	DESCONTO MÍNIMO

Valor Total da Proposta: R\$_____ (valor por extenso) *

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____ (_____) dias contados da
data de apresentação da mesma.

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: _____.

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) No preço proposto estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a prestação dos
serviços, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e
trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas
e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do serviço.

- b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a executar o serviço na forma exigida por esta Administração.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL CNPJ

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.796/0001-09, com sede na R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato representada pela **Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 031/2026 — Sistema de Registro de Preços**, Processo Administrativo nº **155/2026**, com critério de julgamento **maior desconto global ponderado por lote único**, resolve registrar os preços do prestador abaixo identificado, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das cláusulas seguintes.

Prestador registrado: [razão social]

CNPJ:

Endereço:

Representante legal: [nome, CPF, cargo/função]

E-mail:

Telefone:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, bem como serviços acessórios previamente autorizados, tais como excesso de bagagem e seguro de assistência em viagem, conforme condições, quantidades estimadas, locais de execução, níveis de serviço, critérios de medição, especificações e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I — o edital da licitação;

II — o Termo de Referência;

- III — a proposta vencedora;
- IV — o mapa de preços registrados;
- V — o cadastro de reserva, quando houver;
- VI — a minuta de contrato, quando aplicável;
- VII — o modelo de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- VIII — o modelo de instrumento de medição, relatório de execução ou documento equivalente, quando aplicável;
- IX — os demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. A Ata de Registro de Preços não constitui contrato administrativo e não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados.

1.4. A Administração poderá realizar licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada a vantagem, sem que caiba ao prestador registrado direito subjetivo à contratação.

1.5. A presente Ata não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo alocação contínua de empregados da contratada nas dependências da Administração em regime de subordinação, pessoalidade ou controle direto de jornada pela Administração.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E UNIDADES DE SERVIÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, as unidades de medida, os quantitativos estimados e as demais condições ofertadas constam da tabela abaixo:

Lote	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade estimada	Periodicidade, quando aplicável	Local de execução, quando aplicável	Valor unitário	Valor mensal, quando aplicável	Valor total estimado
1						R\$	R\$	R\$

2.2. Os quantitativos registrados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação total ou parcial.

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos,

materiais, equipamentos, insumos, seguros, administração, lucro, correções, refazimento de serviços recusados e demais despesas diretas ou indiretas.

2.4. Havendo divergência entre a descrição resumida constante da tabela e a especificação detalhada do Termo de Referência, prevalecerá a solução tecnicamente compatível com o edital, o Termo de Referência e a proposta aceita, devendo eventual inconsistência ser formalmente saneada pela Administração.

2.5. Os preços registrados deverão observar a unidade de medida e a forma de medição previstas no Termo de Referência, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, não medidos, não atestados ou não recebidos pela Administração.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata será [indicar órgão/entidade].

3.2. São órgãos ou entidades participantes, quando houver:

Órgão/Entidade participante	CNPJ	Quantitativo vinculado	Observação

3.3. Não havendo órgãos ou entidades participantes, deverá constar expressamente: **“Não há órgãos ou entidades participantes nesta Ata de Registro de Preços.”**

3.4. Compete ao órgão gerenciador:

- I — gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II — controlar os quantitativos registrados, contratados, remanejados e eventualmente utilizados por adesão;
- III — convocar prestadores registrados, quando necessário;
- IV — conduzir negociações de preços;
- V — decidir sobre revisão, atualização ou cancelamento de preços registrados;
- VI — analisar, autorizar ou rejeitar pedidos de adesão;
- VII — acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado;
- VIII — adotar providências para apuração de descumprimentos relacionados à Ata.

4. DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PUBLICIDADE

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia da Ata e de suas alterações dependerá da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, sem prejuízo da publicação nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

4.3. A prorrogação da Ata dependerá de:

- I — demonstração de vantajosidade dos preços registrados;
- II — pesquisa de preços ou outro meio idôneo de comprovação da compatibilidade com o mercado;
- III — manifestação favorável do órgão gerenciador;
- IV — anuência do prestador registrado;
- V — formalização antes do término da vigência.

4.4. A prorrogação da Ata não implica renovação automática de contratos, Ordens de Serviço, notas de empenho, autorizações de serviço ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor, apresentada antes do término do prazo inicial e aceita pela Administração.

5.3. A recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos remanescentes.

5.4. O cadastro de reserva será formado, quando previsto no edital, pelos licitantes que:

- I — aceitarem registrar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; ou
- II — mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

5.5. Os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva poderá ser verificada quando houver necessidade de contratação ou convocação, especialmente nas hipóteses de:

- I — recusa do vencedor em assinar a Ata;
- II — cancelamento do registro do prestador;

III — impossibilidade de atendimento pelo prestador registrado;

IV — necessidade de convocação de remanescente, observada a ordem de classificação.

5.7. O cadastro de reserva, quando existente, integrará a Ata como anexo.

6. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

6.1. A contratação decorrente da Ata poderá ser formalizada por contrato administrativo, nota de empenho, Ordem de Serviço, autorização de serviço ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável.

6.2. A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e emissão do instrumento próprio.

6.3. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4. O prestador registrado será convocado para assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo indicado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O prestador registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência.

6.6. Antes da contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista do prestador registrado.

6.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ORDEM DE SERVIÇO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços dependerá de emissão de Ordem de Serviço, autorização de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.2. A Ordem de Serviço ou instrumento equivalente deverá indicar, no mínimo:

I — o serviço a ser executado;

II — item, lote ou grupo correspondente;

III — quantidade estimada ou demanda autorizada;

IV — unidade de medida;

V — local de execução;

- VI — prazo de início e conclusão, quando aplicável;
- VII — periodicidade da execução, quando houver;
- VIII — responsável pelo acompanhamento;
- IX — critérios de medição e aceite, quando aplicável;
- X — valor estimado da demanda.

7.3. O prazo de execução será contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo prestador registrado, salvo disposição diversa no Termo de Referência ou no contrato.

7.4. A execução sem prévia emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente não gera obrigação de pagamento pela Administração, salvo reconhecimento expresso e motivado da autoridade competente quanto ao benefício efetivamente recebido.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições, prazos, locais, quantitativos, especificações, metodologia, níveis de serviço, padrões de qualidade e critérios de medição definidos no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.

8.2. A execução poderá ocorrer de forma integral, parcelada, periódica ou sob demanda, conforme definido no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

8.3. A medição dos serviços será realizada conforme periodicidade, documentos, critérios objetivos, níveis de serviço, indicadores de desempenho e parâmetros previstos no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Somente serão medidos, atestados e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos e recebidos pela Administração.

8.5. O recebimento provisório ocorrerá após a execução ou medição dos serviços, para verificação inicial de conformidade.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após análise da conformidade técnica, documental e quantitativa dos serviços executados, observado o Termo de Referência e o instrumento de contratação.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador registrado por vícios, defeitos, inadequações, desconformidades, falhas de execução ou irregularidades posteriormente identificadas.

8.8. Serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pelo prestador registrado, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9. A recusa, glosa ou determinação de refazimento dos serviços deverá ser motivada e registrada pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.

8.10. A Administração poderá aplicar glosas proporcionais quando houver execução parcial, inadequada, intempestiva ou em desconformidade com os níveis de serviço, indicadores ou critérios de medição previstos no Termo de Referência, no contrato ou na Ordem de Serviço.

9. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, METODOLOGIA, NÍVEIS DE SERVIÇO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as orientações da fiscalização.

9.2. Quando aplicável, o prestador registrado deverá observar metodologia, rotinas, cronogramas, níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, relatórios de execução, instrumentos de medição e demais parâmetros definidos no Termo de Referência.

9.3. Quando aplicável, o prestador registrado deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas, insumos, licenças, autorizações, certificações, profissionais qualificados ou outros recursos necessários à execução adequada dos serviços, nos termos do Termo de Referência.

9.4. A Administração poderá recusar serviços:

- I — em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- II — executados em local, prazo, forma ou metodologia diversa da autorizada;
- III — sem documentação técnica exigida;
- IV — sem observância dos níveis mínimos de serviço ou indicadores de desempenho;
- V — em desacordo com a proposta vencedora;
- VI — em desconformidade com a legislação aplicável;
- VII — que não atendam à finalidade pública da contratação.

9.5. A correção, complementação ou refazimento dos serviços recusados deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do prestador registrado:

- I — cumprir integralmente as condições da Ata, do edital, do Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento de contratação;
- II — prestar os serviços registrados nos preços, prazos, locais e condições estabelecidos;
- III — manter as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação;
- IV — comunicar à Administração, de forma imediata e justificada, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- V — corrigir, refazer ou complementar serviços recusados, defeituosos ou em desconformidade, às suas expensas;
- VI — responsabilizar-se por tributos, encargos, deslocamentos, materiais, equipamentos, seguros e demais custos necessários à execução;
- VII — responder por vícios, defeitos, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços;
- VIII — observar as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança e demais normas aplicáveis;
- IX — não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida;
- X — atender às solicitações de fiscalização, diligência e comprovação documental formuladas pela Administração;
- XI — apresentar relatórios, documentos de medição, comprovantes de execução ou outros documentos exigidos no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
- XII — preservar sigilo sobre informações, dados, documentos ou rotinas administrativas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- XIII — reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou dos instrumentos dela decorrentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações da Administração:

- I — gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II — emitir Ordem de Serviço, autorização de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente quando houver necessidade de execução;
- III — indicar local, prazo, horário, quantitativo e condições de execução;
- IV — acompanhar, medir, receber e fiscalizar os serviços executados;

V — comunicar irregularidades e solicitar correções, complementações, refazimentos ou esclarecimentos;

VI — efetuar os pagamentos devidos nos termos do instrumento de contratação, após medição, atesto, liquidação e recebimento definitivo, quando cabível;

VII — promover, quando cabível, revisão, negociação ou cancelamento dos preços registrados;

VIII — instaurar procedimento de apuração de responsabilidade quando houver descumprimento das obrigações;

IX — manter registros de utilização dos quantitativos registrados, inclusive os decorrentes de adesão, quando houver.

12. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços registrados, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o edital e esta Ata.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o prestador registrado para negociar sua redução.

12.3. Caso o prestador não aceite reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, lote ou grupo, sem aplicação de penalidade, desde que não tenha havido descumprimento anterior de obrigação.

12.4. Na hipótese do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os prestadores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.5. Não havendo êxito na negociação, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

12.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o prestador não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço registrado, antes do descumprimento da obrigação, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do preço registrado.

12.7. O pedido de alteração de preço deverá ser acompanhado de documentos idôneos, tais como notas fiscais, contratos, cotações, publicações oficiais, planilhas de composição de custos, documentos fiscais, demonstrações de variação de insumos, custos operacionais ou outros elementos aptos a comprovar:

- I — a ocorrência de fato superveniente;
- II — o impacto efetivo no custo do serviço registrado;
- III — a relação entre o fato alegado e o preço registrado;
- IV — a compatibilidade do novo preço com os valores praticados no mercado.

12.8. A ausência de comprovação suficiente implicará o indeferimento do pedido, permanecendo o prestador obrigado a cumprir o preço registrado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

12.9. Comprovada a elevação dos custos e a compatibilidade com o mercado, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, mediante decisão motivada.

12.10. A alteração ou atualização do preço registrado deverá ser formalizada por apostilamento, termo próprio ou outro instrumento admitido pela regulamentação aplicável, com divulgação nos meios oficiais.

12.11. Para serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a repactuação típica de contratos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo do reajuste contratual por índice e da revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, quando formalizada a contratação decorrente da Ata.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR

13.1. O registro do prestador poderá ser cancelado quando:

- I — descumprir as condições da Ata, do edital, do Termo de Referência ou do instrumento de contratação;
- II — não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- III — não retirar, aceitar ou assinar o instrumento de contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- IV — não comprovar a manutenção das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas;
- V — sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração;
- VI — não cumprir as obrigações de execução dos serviços;
- VII — houver interesse público devidamente motivado;
- VIII — ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento da Ata, devidamente comprovado.

13.2. O cancelamento do registro do prestador deverá ser formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento.

13.3. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

13.4. Cancelado o registro do prestador, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas nesta Ata.

14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado quando:

- I — não houver êxito nas negociações para adequação ao preço de mercado;
- II — não houver prestador interessado em manter o preço registrado;
- III — o preço de mercado tornar inviável ou desvantajosa a manutenção do registro;
- IV — houver fato superveniente que comprometa a vantajosidade ou a adequação do registro;
- V — houver interesse público devidamente justificado;
- VI — o serviço se tornar inadequado ou desnecessário à Administração.

14.2. O cancelamento do preço registrado deverá ser formalizado nos autos, com indicação dos fundamentos e divulgação nos meios oficiais cabíveis.

15. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. O remanejamento de quantitativos registrados entre órgãos ou entidades participantes somente será admitido quando houver órgãos participantes formalmente indicados na Ata e desde que observado o interesse público, a disponibilidade do quantitativo registrado e a anuência do órgão gerenciador.

15.2. O remanejamento não poderá aumentar o quantitativo total registrado na Ata.

15.3. Não havendo órgãos ou entidades participantes, esta cláusula não será aplicável.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Durante a vigência da Ata, será admitida a adesão por órgãos e entidades não participantes, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no edital e nesta Ata.

16.2. A adesão dependerá de:

- I — justificativa da vantagem da adesão, inclusive quanto à economicidade, oportunidade e conveniência administrativa;
- II — demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
- III — consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador;
- IV — aceitação expressa do prestador registrado;
- V — demonstração de que a adesão não prejudicará as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes;
- VI — observância dos limites legais e regulamentares de quantitativos;
- VII — compatibilidade entre o objeto aderido, a capacidade operacional do prestador registrado e as condições de execução previstas no Termo de Referência.

16.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão quando esta puder comprometer:

- I — a execução da Ata;
- II — a capacidade operacional do prestador registrado;
- III — a regularidade do atendimento ao órgão gerenciador ou aos participantes;
- IV — a gestão dos quantitativos;
- V — a vantajosidade ou a finalidade do registro de preços;
- VI — a qualidade, continuidade ou tempestividade da execução dos serviços.

16.4. Autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo legal ou regulamentar aplicável, observado o prazo de vigência da Ata.

16.5. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, os limites legais e regulamentares incidentes sobre os quantitativos registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.6. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder o limite legal ou regulamentar aplicável ao conjunto dos quantitativos registrados na Ata.

16.7. A adesão não poderá acarretar acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata.

16.8. O órgão ou entidade aderente será responsável pelos atos relativos à sua contratação, fiscalização, medição, pagamento, sanções e gestão do instrumento decorrente da adesão.

16.9. A autorização de adesão não dispensa o órgão ou entidade aderente de demonstrar, em seu próprio processo administrativo, a regularidade, a vantajosidade, a compatibilidade dos preços e o atendimento ao interesse público.

17. DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DA ATA

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

17.2. A vedação prevista no item anterior não impede alterações nos contratos decorrentes da Ata, quando cabíveis, desde que observada a Lei nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência e os limites próprios do instrumento contratual.

17.3. A alteração de contrato decorrente da Ata não autoriza a ampliação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata, no edital, no Termo de Referência, no contrato, na Ordem de Serviço, na nota de empenho, na autorização de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará o prestador registrado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de contratação.

18.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a dosimetria e a decisão motivada.

18.3. A recusa injustificada em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento de contratação, entregar documentação exigida, manter a proposta, cumprir os prazos de execução, corrigir serviços recusados ou refazer serviços em desconformidade poderá ensejar apuração de responsabilidade.

18.4. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, observada a legislação aplicável.

18.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

18.6. A Ata não substitui o regime sancionatório previsto no edital e no instrumento de contratação, que deverão ser observados de forma sistemática e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO, INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

19.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no curso da execução da Ata ou dos instrumentos dela decorrentes.

19.2. O prestador registrado deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados, rotinas administrativas, sistemas, procedimentos ou quaisquer elementos a que tenha acesso em razão da execução da Ata ou dos instrumentos dela decorrentes.

19.3. O prestador registrado deverá adotar conduta ética, íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

19.4. A prática de ato lesivo à Administração sujeitará o prestador às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação anticorrupção.

20. DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações entre a Administração e o prestador registrado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, pelos endereços indicados na proposta, no cadastro do prestador, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio oficialmente informado.

20.2. O prestador registrado é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

20.3. A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pelo prestador será considerada válida, salvo comprovação de erro imputável à Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Ata vincula as partes aos termos do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos demais documentos do processo administrativo.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no edital, no Termo de Referência e nos princípios que regem as contratações públicas.

21.3. A nulidade de cláusula específica não prejudicará a validade das demais disposições da Ata, desde que preservadas a legalidade, a isonomia, a competitividade, a vantajosidade e o interesse público.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de **Juazeiro**, Estado da **Bahia**, para dirimir questões decorrentes da Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle.

21.5. E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.



Juazeiro/BA, xx de xxxx de 2026.

[Representante do órgão gerenciador]

[Cargo]

[Prestador registrado]

[Representante legal]

ANEXO I DA ATA — MAPA DE PREÇOS REGISTRADOS

Lote	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade registrada	Periodicidade, quando aplicável	Local de execução, quando aplicável	Valor unitário	Valor mensal, quando aplicável	Valor total estimado
1						R\$	R\$	R\$

ANEXO II DA ATA — CADASTRO DE RESERVA, QUANDO HOUVER

Ordem	Licitante	CNPJ	Lote	Preço registrado	Condição
1				R\$	Aceitou preço do adjudicatário
2				R\$	Manteve proposta original

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E [CONTRATADA].

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.796/0001-09, com sede na R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato representada pela **Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome, CPF e cargo/função]**, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 155/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação aplicável e ao **Pregão Eletrônico nº 031/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, bem como serviços acessórios previamente autorizados, tais como excesso de bagagem e seguro de assistência em viagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, unidades de medida, locais de execução, critérios de medição, valores e exigências estabelecidos neste instrumento, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, e na proposta da contratada.

1.2. O objeto contratado compreende os seguintes itens:

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade estimada	Periodicidade, quando aplicável	Local de execução, quando aplicável	Valor unitário	Valor mensal, quando aplicável	Valor total
1						R\$	R\$	R\$
2						R\$	R\$	R\$

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I — o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;
- II — o Termo de Referência;
- III — a Ata de Registro de Preços, quando houver;
- IV — a proposta da contratada;
- V — eventuais anexos e documentos complementares constantes do processo administrativo.

1.4. Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, a Administração deverá interpretá-los de forma sistemática, preservando a legalidade, o interesse público, a finalidade da contratação e a compatibilidade técnica do objeto, sem prejuízo do saneamento formal da inconsistência quando necessário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E À PROPOSTA

2.1. Este contrato vincula-se ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, quando houver, à proposta da contratada e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. A contratada obriga-se a cumprir o objeto nas condições ofertadas em sua proposta e aceitas pela Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos, os preços, os critérios de medição, os níveis de serviço, quando aplicáveis, e as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

2.3. A assinatura deste contrato implica a aceitação integral das condições constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, quando houver, pela proposta da contratada e pelas cláusulas deste instrumento.

3.2. Aplicam-se, quando compatíveis com o objeto, as normas de defesa do consumidor, normas técnicas, normas ambientais, normas tributárias, normas trabalhistas, normas previdenciárias, normas de segurança e demais normas especiais incidentes sobre os serviços prestados.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios das contratações públicas, na legislação aplicável e nos documentos que instruem o processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados da data de sua última assinatura, observada a natureza dos serviços e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Quando se tratar de serviço não contínuo, a vigência deverá abranger o prazo necessário para emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, execução dos serviços, medição, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias.

4.3. Quando se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, previsão no edital e demonstração de vantajosidade.

4.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas a justificativa administrativa, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vantajosidade para a Administração.

4.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A prestação dos serviços será realizada conforme as condições, prazos, locais, quantidades, unidades de medida, especificações, critérios de medição e níveis de serviço definidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, neste contrato e na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

- 5.2.** A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma integral, parcelada, periódica ou sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 5.3.** O prazo de início da execução será de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 5.4.** Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração, nos dias, horários e condições definidos no instrumento de convocação, no Termo de Referência ou neste contrato.
- 5.5.** O recebimento provisório ocorrerá após a execução ou medição dos serviços, para verificação inicial de conformidade técnica, quantitativa, documental e atendimento às condições mínimas exigidas.
- 5.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, quantitativa, documental, funcional e, quando aplicável, dos níveis de serviço, indicadores de desempenho e demais parâmetros previstos no Termo de Referência.
- 5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, inadequações, desconformidades ou irregularidades posteriormente identificadas na execução dos serviços.
- 5.8.** Serviços recusados, executados de forma inadequada ou em desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, no prazo de ____ (____) dias úteis, contado da notificação administrativa, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização ou previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.9.** A recusa dos serviços deverá ser motivada e registrada pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, METODOLOGIA, NÍVEIS DE SERVIÇO E REGULARIDADE DA EXECUÇÃO

- 6.1.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita, deste contrato, da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e da legislação aplicável.
- 6.2.** Quando aplicável, os serviços deverão observar metodologia, rotinas, cronogramas, relatórios de execução, níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, critérios de medição, padrões de qualidade e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. Quando aplicável, a contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas, insumos, licenças, autorizações, certificações, profissionais qualificados ou outros recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência.

6.5. A Administração poderá recusar serviços:

- I — em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- II — executados em local, prazo, forma, metodologia ou periodicidade diversa da autorizada;
- III — sem documentação técnica, relatório de execução ou instrumento de medição exigido;
- IV — sem atendimento aos níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho ou critérios de qualidade previstos;
- V — em desacordo com a proposta vencedora;
- VI — sem licenças, autorizações, certificações ou comprovações exigidas, quando aplicáveis;
- VII — em desconformidade com a legislação aplicável.

6.6. A correção, complementação ou refazimento dos serviços recusados deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.2. O gestor do contrato será **[nome, matrícula/cargo]**.

7.3. O fiscal do contrato será **[nome, matrícula/cargo]**.

7.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- I — acompanhar a execução dos serviços;
- II — verificar a conformidade quantitativa, técnica, documental e, quando aplicável, o atendimento aos níveis de serviço, indicadores de desempenho e critérios de medição;
- III — registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV — comunicar à contratada eventuais irregularidades;

V — solicitar correção, complementação, refazimento de serviços ou apresentação de documentos;

VI — atestar a medição ou o recebimento, quando atendidas as condições contratuais;

VII — comunicar ao gestor do contrato descumprimentos que possam ensejar glosa, retenção, sanção ou outras providências administrativas.

7.5. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

I — coordenar a execução contratual;

II — controlar prazos, saldos, pagamentos e vigência;

III — decidir ou submeter à autoridade competente pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, revisão ou reequilíbrio;

IV — adotar providências para apuração de responsabilidade, quando necessário;

V — manter os registros da execução contratual no processo administrativo.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência e neste contrato.

8.2. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

9.1. O valor total do contrato é de R\$ [] (**valor por extenso**), conforme itens, quantidades estimadas, unidades de medida e preços constantes da cláusula 1.2.

9.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, materiais, equipamentos, insumos, seguros, administração, lucro, correções, refazimento de serviços recusados e demais custos incidentes.

9.3. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e, quando houver, da Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

10.2. Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a medição, o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e o atesto pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

11.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência, do relatório de execução, do instrumento de medição ou dos documentos solicitados pela Administração para fins de liquidação.

11.3. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que os serviços tenham sido recebidos definitivamente e estejam presentes todos os elementos necessários à conferência da despesa.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

11.5. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de liquidação e pagamento poderão ser reduzidos pela metade, quando assim definido no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

11.6. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O prazo necessário à correção de inconsistências na execução do objeto, na nota fiscal, no relatório de execução, no instrumento de medição ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

11.8. Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital e no contrato.

11.9. A eventual perda de condição de habilitação ou regularidade, por si só, não autoriza a retenção automática do pagamento de parcela efetivamente executada e recebida, devendo a Administração notificar a contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

11.10. Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente previstas.

11.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

11.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo ficará suspenso até sua regularização, preservada, quando aplicável, a posição da despesa na ordem cronológica.

11.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

11.14. Na hipótese de multa definitivamente aplicada, a Administração poderá compensar o valor com créditos devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

11.15. O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela contratada:

Banco	Agência	Operação	Conta	Titular

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Em caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, desde que preservadas as condições legais e contratuais.

12.7. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, observada a comprovação documental e a legislação aplicável.

12.8. O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem o fato gerador, o impacto efetivo nos custos, a relação de causalidade e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.

12.9. Não se aplica repactuação quando o objeto consistir em prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo do reajuste por índice e da revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da contratada:

- I — cumprir integralmente as condições deste contrato, do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta aceita;
- II — prestar os serviços contratados nos preços, prazos, locais, níveis de serviço e condições estabelecidos;
- III — executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, metodologia, critérios de medição e demais exigências aplicáveis;
- IV — corrigir, refazer ou complementar serviços recusados, defeituosos ou em desconformidade, às suas expensas;

- V — responsabilizar-se pelos vícios, falhas, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes dos serviços prestados;
- VI — manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
- VII — comunicar à Administração, imediatamente e de forma justificada, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII — responsabilizar-se por tributos, encargos, deslocamentos, materiais, equipamentos, seguros e demais custos necessários à prestação dos serviços;
- IX — observar normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e demais normas aplicáveis;
- X — não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida;
- XI — atender às solicitações de fiscalização, diligência e comprovação documental formuladas pela Administração;
- XII — reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

- I — emitir Ordem de Serviço, autorização de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando necessário;
- II — indicar local, prazo, horário, quantitativo e condições de execução dos serviços;
- III — medir, receber provisória e definitivamente os serviços, quando atendidas as condições pactuadas;
- IV — fiscalizar a execução contratual;
- V — comunicar irregularidades e solicitar correções, refazimentos, complementações ou esclarecimentos;
- VI — efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de medição, liquidação, atesto e regularidade;
- VII — decidir pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio, prorrogação ou alteração contratual, quando cabíveis;
- VIII — instaurar procedimento de apuração de responsabilidade quando houver descumprimento contratual;

IX — manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

14.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de proposta das licitantes para participação neste certame, razão pela qual fica dispensada a apresentação de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária de que trata a Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I — der causa à inexecução parcial do contrato;
- II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — der causa à inexecução total do contrato;
- IV — ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;
- V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave.

16.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a contratada de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 16.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6. Das multas

16.6.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais, a proporcionalidade e a dosimetria.

16.6.2. O atraso injustificado na execução ou conclusão dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

16.6.3. Atingido o limite de 10% (dez por cento) previsto no item anterior, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.4. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.6.5. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da obrigação não executada, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria da sanção.

16.6.6. As multas previstas neste contrato não poderão, isolada ou cumulativamente, ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite legal da Lei nº 14.133/2021.

16.6.7. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16.6.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.

16.7. Da dosimetria e do processo administrativo sancionador

16.7.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração;
- II — as peculiaridades do caso concreto;
- III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — os danos causados à Administração;
- V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.7.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

16.7.3. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7.4. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, comissão processante, defesa escrita, produção de provas, alegações finais e decisão motivada.

16.7.5. Caberá recurso ou pedido de reconsideração contra as sanções aplicadas, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.7.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

16.7.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção contratual quando cabível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.2. A extinção contratual poderá ser:

- I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II — consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público;
- III — determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.

17.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, vícios, danos, sanções ou reparação integral de prejuízos causados à Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

18.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

18.3. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto, a vantajosidade, a motivação administrativa e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

18.4. Quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, eventual alteração contratual não autoriza acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.

18.5. Alterações que não modifiquem substancialmente o contrato e que sejam admitidas pela legislação poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

19.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no curso da execução contratual.

19.2. A contratada deverá adotar conduta ética, íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

19.3. A prática de ato lesivo à Administração sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação anticorrupção.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos nos prazos legais, sem prejuízo da publicação em outros meios oficiais, quando exigida pela regulamentação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, pelos endereços indicados na proposta, no cadastro da contratada, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio oficialmente informado.

21.2. A contratada é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência contratual.

21.3. A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pela contratada será considerada válida, salvo comprovação de erro imputável à Administração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Juazeiro**, Estado da **Bahia**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle.

22.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Juazeiro/BA, xx de xxxxxx de 2026.

Representante da Contratante
Cargo

Contratada
Representante legal



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR DESCONTO GLOBAL PONDERADO POR LOTE ÚNICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre,
plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa
possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência
Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____de _____de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR DESCONTO GLOBAL PONDERADO POR LOTE ÚNICO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR DESCONTO GLOBAL PONDERADO POR LOTE ÚNICO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO – MAIOR DESCONTO GLOBAL PONDERADO POR LOTE ÚNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DA PROPONENTE

Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____,
CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____ NIRE: _____,
Nº do telefone _____,

DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (AAC): _____

Função do representante legal, (AAC), _____,
Endereço do representante legal, (AAC), _____,
Estado civil do Representante Legal _____,
Profissão do Representante Legal _____,
RG nº _____ Órgão emissor _____,
CPF nº _____,
E-mail _____

_____, _____ de _____ 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação
OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.